ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 26/05
Presidente

LEI Nº 897/2006
DE 22 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.**, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Estado de Alagoas, através da Secretaria Estadual de Educação, mediante o instituto da **Concessão de Direito Real de Uso, PARTE PRÓPRIA** do imóvel denominado SÍTIO AMARO, cuja parte a ser desmembrada e cedida possui as seguintes características e confrontações: **FRENTE: com 87 metros**, limitando-se com a Av. São José, que formam ângulos internos de 98°00' com o lado direito e 91°00' com o lado esquerdo; **FUNDOS com 170 metros**, limitando-se com área remanescente do Sítio Amaro, que formam ângulos internos de 90°00 com o lado direito e de 89°50' com o lado esquerdo; **LADO DIREITO formado por 03 (três) segmentos**: partindo do limite frente/lado direito medindo 64,80 metros, onde forma um ângulo de 264°30', e medindo mais 57,60 metros limitando-se os dois segmentos anteriores com terrenos do Sr. José Mendes da Silva, Odete, herdeiros do Sr. Antonio Belarmino, Marilena, José Irênio Cavalcante e outros, João França, Pedro Romeiro de Lima, Herdeiros do Sr. Pedro Silva, onde forma um ângulo de 90°00', e medindo mais 98,50 metros limitando-se com terreno do Sr. José Maurino da Silva; **LADO ESQUERDO**, 167,50 metros, limitando-se com área remanescente do Sítio Amaro, de propriedade do Município de Marechal

Deodoro, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Marechal Deodoro, fls. 73, Matrícula 10639, de 08/09/2005.

Art.2°. Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1° desta Lei, a construção de uma Escola de Ensino Médio no Bairro da Poeira e Ginásio poli-esportivo, com despesas do Estado de Alagoas, através da Secretaria Estadual de Educação.

Art.3°. Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a titulo gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art. 1° desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.
§ 1°. Compete à concessionária diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir na área ora concedida no prazo de até 12 (doze) meses, contados do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.
§ 2°. Caberá a concessionária concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de construção.

Art.4°. Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3° e constatado o seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Marechal Deodoro, rescindindo-se de pleno direito à Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo único. Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada a área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à concessionária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

Art.5°. O inicio da obras de construção somente estará autorizada mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Código de Edificações do Município e do Plano

Diretor, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso a da área descrita no art.1°.

Art 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Danilo Dâmaso de Almeida
Prefeito